



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	1233/08
DIÁRIO PRÓPRIO:	3/08
DIÁRIO DE PROTOCOLO:	08/04/08

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2008

Exm^o. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 032/2008, de autoria da Mesa Diretora, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	22/04/08
Presidente	

03
6/11/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

PARECER



PROCESSO Nº. : 265437

PROTOCOLO Nº. : 6361/2008

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 032/2008

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 032/2008, de autoria da Mesa Diretora, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO".

Conquanto nobre e louvável o escopo do **Projeto de Lei nº. 032/2008**, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de próprio municipal, apresenta vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, a despeito de seu caráter pretensamente autorizativo, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

É que o projeto de lei em comento atribui expressamente ao Poder Executivo tarefa a ser executada, de forma a implementar o projeto, pelo que está adentrando na seara daquele poder.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda

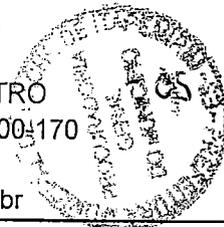
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 31 55-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que nem mesmo a sanção do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo, possui o condão de sanar o vício de iniciativa. Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, vide trecho da Representação de Inconstitucionalidade nº. 993-9, que teve como relator o Ministro Néri da Silveira, vejamos:

“Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº. 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo para criar a fundação.

/.../

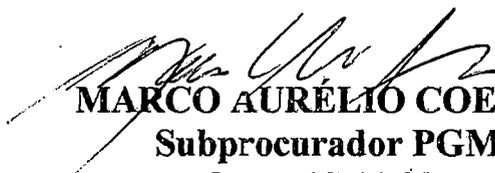
O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.”

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de abril de 2008.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 32/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

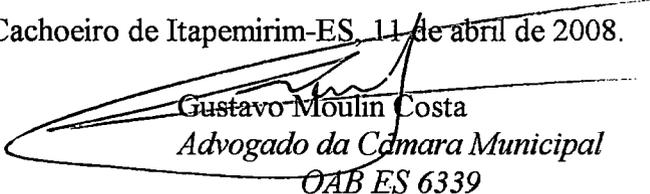
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 32/2008, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Contrato de Permissão de Uso”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Ainda sob o aspecto formal, está clara no Projeto a interferência do Poder Legislativo em atividade típica do Poder Executivo, de forma desautorizada pela Constituição da República, fato confirmado nas bem lançadas razões do parecer da douta Procuradoria Geral, às fls. 03 e 04.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2008.

PI/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 55/08

DATA: 15/04/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTÓCOLO GERAL: <u>1375/08</u>
NUMERO PRÓPRIO: <u>55/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>15/04/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC.LEG Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	<u>Veto PL 32/08</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2008

INICIATIVA: PODE EXECUTIVO

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2008, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do Veto.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das comissões, em 17 de Abril de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Claudia Milcipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

(suplente)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ILIAS DE SOUZA	X			
LABIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

8 L

OBSERVAÇÃO:

- UETC AC
- PROJETO Nº. 32108
 - REQUERIMENTO Nº _____
 - DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR (C8) [Signature]
SALA DAS SESSÕES 22/04/2008

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 04 folhas

- 1 - 08 / 04 / 2008 - Lide
- 2 - 11 / 04 / 2008 - Parecer Jurídico Fls 05
- 3 - 15 / 04 / 2008 - OF/DL nº 1375 (55) - Comissão de Constituição - fls 06
- 4 - 17 / 04 / 2008 - Parecer Com. Const. Justiça e Red. fls 07
- 5 - 22 / 04 / 2008 - Folha de Notação - fls 08
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -